



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS**

PREÂMBULO

As relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei nº 53-E, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais.

É necessário adequar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da Freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

O presente regulamento determina, nos termos da lei, as formulas para o cálculo e aplicação das taxas, onde foram lavados em conta critérios económico-financeiros.

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS**

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 16º conjugado com a alínea d) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das autarquias locais) que determina a existência de um regulamento de taxas em cada Autarquia, é aprovado o REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE MOITA DOS FERREIROS.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa, tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos a pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 2 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 3 - Estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento as instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas, da Freguesia, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins e, quando os mesmos sejam de reconhecido interesse público.
- 4 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

CAPITULO II

TAXAS E LICENÇAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original;
- b) Licenciamento e Registo de animais;
- c) Cemitérios
- d) Cedência de instalações;
- e) Licenciamento de Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos serviços administrativos (TSA) constam do anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia.

2 – Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos por correio eletrónico geral@jf-moitaferreiros.pt, identificando-se corretamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

3 – No anexo I constam também as taxas a cobrar pela prestação dos diversos serviços que a autarquia disponibiliza na secretaria da Junta de Freguesia, tais como: certificação de fotocópias, fotocópias simples, digitalizações, impressões, envio e receção de fax e de mail.

4 – O prazo de emissão dos documentos mencionados no número 1 é de três dias após a receção do requerimento.

5 – A fórmula de cálculo para os serviços mencionados no número 1 é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vm} + \text{ct}/\text{n}$$

tme: tempo médio de execução;

vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

n: nº de eleitores

7 – Sendo que para cada tipo de documento se estima que o tempo médio necessário à sua execução será o seguinte:

- a) É de 30 min para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- b) É de 15 min para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- c) É de 40 min para termos de identidade e justificação administrativa.

7 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 6.º

Licenciamento e registo de canídeos e gadídeos

1 – As taxas de licença de canídeos e gadídeos, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licença Cão de Companhia: 80% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença Cão com fins económicos: 80% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença Cão de Caça: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença Cão Potencialmente Perigoso: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença Cão Perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença de Gato e Furão: 80% da taxa N de profilaxia médica.

3– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4 – São isentos do pagamento da taxa de licença os Cão Guia; Cão para fins militares, policiais e de segurança Pública, Cão para fins de investigação científica, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais.

5 – A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do DL nº 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 7.º

Cemitério

1 – Os procedimentos inerentes à regulação, organização e ao funcionamento do cemitério da Freguesia, encontram-se estabelecidos em regulamento próprio.

2 – As taxas pagas pela concessão de terreno, tem por base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d$$

TCTC: taxa concessão de terrenos no Cemitério

a: área do terreno (m²);

i: fator a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 50%

i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 51 a 70%

i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo 71 a 90%

ct: custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos, nos seguintes moldes:

d: 400€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 50%

d: 500€ se a ocupação estiver contida no intervalo 51 a 70%

d: 600€ se a ocupação for superior 71%

Sendo que a área ocupada: por uma sepultura ocupa 1,40m²; por um mausoléu ocupa 2,20m²; e por um ossário ocupa 0,40m².

3 – As taxas a pagar pelos serviços funerários e averbamentos (inumações, exumações, transladações) são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = (\text{tme} \times \text{vm adm}) + (\text{tme} \times \text{vm op}) + \text{ct}$$

OU

$$\text{Tsf} = (\text{tme} \times \text{vm adm}) + (\text{tme} \times \text{custo prestador serviços}) + \text{ct}$$

Tsf: taxa serviços funerários

Tme: tempo médio de execução

Vm adm: valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo)

Vm op: valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)

CT: custo total necessário à prestação do serviço

Artigo 8.º

Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{Tc} \times \text{vm} + \text{ct}$$

TCI: Taxa de cedência das instalações

Tc: tempo de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

Vm: valor minuto do funcionário afeto ao serviço;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

2 – Será concedida isenção do pagamento da taxa referida no número anterior sempre que o aluguer seja requerido por:

- a) Coletividade ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escolas da rede pública.

Artigo 9.º

Licenciamento de atividades

O licenciamento de atividades resulta das novas competências atribuídas às Freguesias, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

As atividades referidas compreendem a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

Entende-se que esta é uma atividade que traz benefício ao seu promotor e embora possa ser fator de promoção da freguesia, fomenta o aumento da poluição e implica um aumento de perturbação

social, pelo que foram definidos períodos do dia valorizados de acordo com o quadro no anexo I – Estudo-financeiro.

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre serão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela anexa, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = (\text{tme} \times \text{vm}) + (\text{ct}/\text{n}) * \text{td}$$

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vm: valor minuto do funcionário que executa;

ct: custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

n: nº eleitores;

td: taxa de desincentivo.

Artigo 11.º Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

No desenvolvimento desta atividade estão previstos benefícios para o utente, pelo que os mesmos foram ponderados e onerados, como se pode observar no Estudo financeiro.

1 - Os procedimentos de licenciamento para a Venda Ambulante de Lotarias serão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para venda ambulante de lotarias, tem por base de cálculo as seguintes formulas:

Licença inicial incluindo emissão de cartão:

$$\text{VAL} = (\text{tme} \times \text{vm}) + (\text{ct} / \text{n}) * \text{td}$$

Renovação da licença

$$\text{VAL} = (\text{tme} \times \text{vm}) + (\text{ct} / \text{n}) / 2 * \text{td}$$

Emissão de 2ª via do cartão

$$\text{VAL} = (\text{tme} \times \text{vm}) + (\text{ct} / \text{n}) * \text{td}$$

Artigo 12.º Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

Também no desenvolvimento desta atividade estão previstos benefícios para o utente, pelo que também foi ponderado e onerado, como se pode observar no estudo financeiro.

1 - Os procedimentos de licenciamento para Arrumadores de automóveis serão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, tem por base de cálculo as seguintes fórmulas:

Licença inicial incluindo emissão de cartão:

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) * td$$

Renovação da licença

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) / 2 * td$$

Emissão de 2ª via do cartão

$$AA = (tme \times vm) + (ct / n) * td$$

Artigo 13.º

Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (decreto-lei nº 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

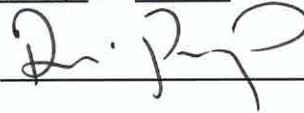
Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor 30 dias após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação por meio de edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e nos lugares habituais e na internet, no sítio institucional da freguesia – www.jf-moitaferreiros.pt.

Aprovado pelo órgão executivo em 1 de Setembro de 2022

Rui Perdigão, Presidente da Junta



Aprovado pelo órgão deliberativo em 24 de setembro de 2022

Carlos Ferreira, Presidente da Assembleia



ANEXO I

Estudo económico-financeiro para apuramento das taxas e licenças da Freguesia de Moita dos Ferreiros

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais veio regulamentar a fundamentação do cálculo do valor das taxas aplicadas pela administração local.

O referido diploma estabelece regras para o cálculo das taxas das autarquias, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade. De acordo com aquele princípio, o valor das taxas não deverá ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ser também fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

TIPOS DE TAXAS

Tomando como base a definição apresentada no diploma acima mencionado, considera-se taxa das autarquias locais, a receita auferida pelas freguesias, resultantes da concessão de licenças, da prestação de um serviço público, da utilização privada de bens de domínio público e privado ou da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

De acordo com a mesma lei, as taxas incidem objetivamente sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Acresce aos fatores objetivos mencionados a possibilidade de se onerar as taxas tendo em atenção fatores de desincentivo à prática de certos atos ou operações, quando a realização dessas atividades possam gerar impacto ambiental negativo ou reduzir as taxas, quando há benefício para a freguesia.

PRESSUPOSTOS E CONDICIONANTES

Para a elaboração deste estudo foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão, faz com que não exista uma desagregação da informação que permita recolher custos de forma mais direta para sustentar com maior rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas uma vez que a Freguesia está sujeita ao sistema simplificado do SNC-AP;
- b) Os valores de referência são os da despesa do ano de 2021;
- c) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo e desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- d) A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente e pela respetiva imputação destes aos bens e serviços que geram taxas. Para efetuar esta imputação foi necessário conhecer os tempos médios despendidos em cada processo.

DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS E BENEFÍCIOS

São considerados custos diretos, aqueles que são diretamente imputáveis a determinado serviço. Por outro lado há uma serie de custos indiretos que atuam como suporte da atividade, como sejam o atendimento ao publico, a contabilidade ou a tesouraria, devendo na sua totalidade ser recuperados por via da cobrança das taxas.

A lei define que, para além destes custos objetivos e diretos, podem existir determinados custos subjetivos que levam ao desincentivo da sua utilização, pelo que influenciam o valor de cada taxa.

Custos de remuneração

O custo de cada funcionário por minuto (CFM) é calculado considerando todas as despesas de pessoal. Concretamente para o cálculo das taxas de serviços administrativos, o valor minuto foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos funcionários afetos à área administrativa. Para as taxas de serviços funerários pelo cálculo dos valores inerentes ao pessoal afeto à área operacional

Custos Totais (CT)

Os custos totais (CT) são encontrados, procedendo ao somatório das despesas de funcionamento e aos custos específicos para o exercício da atividade, tendo sido concretamente identificados os encargos das instalações, limpeza e higiene, material de escritório, consumíveis, encargos de manutenção de equipamentos (impressoras, hardware), software e comunicações, para determinar o custo total referentes aos serviços administrativos e, combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos e seguros de veículos para determinar os custos totais a imputar à área operacional, todos concernentes às rubricas inscritas no grupo “Aquisição de bens e serviços”.

Custo Social (CS)

A utilização do direito inerente a uma determinada taxa tem como resultado uma externalidade negativa. As referidas externalidades não são exclusivamente ambientais, podendo existir outros tipos de efeito negativo, tal como se descreve:

- Poluição (PI) - (ambiental, ruído, lixo urbano)
- Perturbação social (PS) - (aumento de tráfego, ocupação da via pública, situações que provoquem efeitos negativos a nível social)

Benefício para o utente (BU)

O pagamento de uma determinada taxa cria condições para um benefício para o utente pois pressupõe a utilização de um determinado bem, serviço ou direito público para proveito próprio. Assim, de acordo com este critério, estas taxas tem como base alguns pressupostos, que não são exclusivamente financeiros:

- Lucros esperados
- Promoção/Publicidade da entidade
- Obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento da sua atividade
- Ocupação da via pública
- Melhoria das condições de vida
- Incremento de património

Benefício social (BS): O Benefício Social é definido por atividades cujo resultado tenha um efeito positivo para a freguesia ou para a comunidade pelo que as taxas calculadas segundo este critério, terão uma redução proveniente do benefício já mencionado.

Consideram-se os seguintes benefícios sociais:

- Publicidade positiva para a freguesia
- Melhoria das condições vida na freguesia
- Incentivo a práticas culturais, ambientais e sociais

- Promoção de formação profissional à população

Tendo em atenção o que já foi referido, definiu-se como critério de oneração/incentivo das taxas as seguintes ponderações, de acordo com o nível de incidência:

- Incidência baixa (b): 25%
- Incidência moderada (m): 50%
- Incidência elevada (e): 100%
- Incidência muito elevada (me): 150%

DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

Taxas de serviço administrativo

Englobam-se nesta classificação a maior parte das taxas, onde exista uma componente administrativa. O método de cálculo dos custos unitários das taxas previstas em regulamento consiste no seguinte:

- Procedeu-se ao cálculo do valor minuto através da média aritmética dos encargos de pessoal dos funcionários afetos à área administrativa

Tendo sido o valor do minuto calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Despesa mensal c/ pessoal X 14 meses}}{40 \text{ h/semana X 52 semanas}} : 60 \text{ minutos}$$

- Procedeu-se à identificação de todos os custos de funcionamento inerentes à atividade, tendo feito a divisão pelo número de eleitores inscritos na freguesia - 1532 - à data de janeiro de 2021.

Cálculo custos serviços administrativos			
Calculo do valor / min			
* o valor hora foi encontrado pela média aritmética dos valores dos vencimentos dos 2 funcionários afetos à área administrativa	Vencim. Total	1603,82 média	801,91 €
	Ab. falhas	86,29	86,29 €
	sub. refeição	44	104,94 €
	seguro	172,76	86,38 €
	SS (23,75%)		190,45 €
	ADSE	177	88,50 €
	Total custo com pessoal		1 358,47 €
Formula para cálculo do valor/minuto	Remuneração x 14 meses	: 60	0,17 €
	<hr/> 35h/semana x 52 semanas		
Calculo dos Custos totais			
	Material Escritório		500,00 €
Despesas inscritas no cap.02 da despesa	Manutenção instalações/equipamentos		1 525,30 €
	Manut. edifício (limpeza, agua, luz)		4 562,00 €

Comunicações, Assistência técnica	6 980,00 €
Custo total	13 567,30 €

c) Determinou-se a fórmula de cálculo:

Formula de calculo: $TSA = tme \times vm + ct/n$

tme: tempo médio de execução (variável, de acordo com o serviço a prestar)

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação serviço

n: número de eleitores

0,17 €
13 567,30 €
1 531

d) Foram encontrados os seguintes valores:

Tipo de documento	tme	tsa	Valor suportado	valor a cobrar	Obs
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado:	30	8,87 €	3,87 €	5,00 €	1
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio:	15	8,86 €	4,36 €	4,50 €	
Termos de identidade e justificação administrativa	40	8,87 €	3,37 €	5,50 €	
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)				12,00 €	2
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes)				3,00 €	

Observações

1 - A Junta de Freguesia assume esta despesa a fim de manter a taxa a cobrar dentro dos valores praticados pelas freguesias vizinhas

2 - Aplicada a redução de 50% sobre o estabelecido no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado

TAXA DE LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

Sendo estas as fórmulas de cálculo:

Licenciamento de canídeos e gatídeos

Fórmulas de cálculo:

Licenças da designação I - 80% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da designação II - 80% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da designação III - 100% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da designação IV - 200% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da designação V - 300% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da designação VI - 80% da taxa N de profilaxia médica

Licenças de canídeos para fins militares, policiais e segurança pública, para fins de investigação científica e cão Guia estão isentos do pagamento de qualquer taxa

Taxa N de profilaxia médica	5,00 €
------------------------------------	--------

Taxas de licenciamento		
	Designação	Valor
I	Cão de companhia	4,00 €
II	Cão com fins económicos	4,00 €
	Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
	Cão para fins de investigação científica	Isento
III	Cão de caça	5,00 €
	Cão Guia	Isento
IV	Cão potencialmente perigoso	10,00 €
V	Cão perigoso	15,00 €
VI	Gato e Furão	4,00 €

Registo do animal efetuado aquando colocação do CHIP (pelo veterinário) é válido como licença até 12 meses

TAXAS DE CEMITÉRIOS

Para o cálculo desta taxa, foram considerados, por um lado a concessão dos terrenos para sepulturas perpetuas, por outro lado as taxa dos serviços funerários, propriamente ditos.

Para a concessão de terrenos, foram considerados três aspetos no cálculo dos custos totais:

- Critérios de desincentivo, de acordo com o explicitado em Regulamento próprio.
- A valorização do cemitério enquanto imóvel da freguesia, para encontrar o custo total associado à recuperação de investimento que se pretende na cobrança das taxas e
- A despesa de manutenção dos imóveis, executada durante o ano de 2021

a) Custos Totais

Cálculo dos custos totais	
Valor patrimonial do cemitério	26 411,25 €
Despesas de manutenção	2 944,38 €
Total	29 355,63 €
Custo total/N	19,17 €

b) Formula aplicada:

Fórmula de cálculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério = a x i x ct + d

c) Valorização

	Valor calculado	Valor a cobrar
1. Concessão de terrenos		

Fórmula de cálculo: Taxa Calculo Terreno Cemitério = a x i x ct + d			
1.1 Sepultura Perpetua (coval)		664,47 €	665,00 €
a:	1,4	área do terreno (m2)	
		fator a aplicar tendo em conta o espaço	
i:	4	ocupado	
ct:	29,37	custo total para a prestação do serviço	
d:	500	critério de incentivo/desincentivo	
1.2 Mausoléu		758,46 €	760,00 €
a:	2,2	área do terreno (m2)	
		fator a aplicar tendo em conta o espaço	
i:	4	ocupado	
ct:	29,37	custo total para a prestação do serviço	
d:	500	critério de incentivo/desincentivo	
1.3 Ossário		446,99 €	450,00 €
a:	0,4	área do terreno (m2)	
		fator a aplicar tendo em conta o espaço	
i:	3	ocupado	
ct:	29,37	custo total para a prestação do serviço	
d:	400	critério de incentivo/desincentivo	

Para a taxa dos serviços funerários, foram considerados, para além dos Custos Totais acima valorizados, todo o serviço administrativo inerente ao processamento e manutenção dos registos dos cemitérios, bem como a emissão de todas as licenças necessárias, pelo que também foram usados critérios de ponderação como:

- O valor/minuto do serviço administrativo e
- O valor/minuto do serviço operacional

a) Custos objetivos:

TSF		Taxa de serviços funerários
tme		tempo medio de execução (variável de acordo com o serviço a prestar)
vm		
adm	0,17 €	valor minuto do funcionário que executa (serviço administrativo)
vm op	0,14 €	valor minuto do funcionário que executa (serviço operacional)
ct:		custo total para prestação serviço

b) Fórmula da taxa:

$$\text{Taxa de serviços funerários} = (\text{tme} \times \text{vm adm}) + (\text{tme} \times \text{vm op}) + \text{ct}$$

c) Valorização

Tipo de serviço	tme adm	tme op / prest. Serv.	TSF	Valor a cobrar
INUMAÇÕES				
Sepultura perpetua e temporária	30	147,60	171,87	170,00 €
Jazigo	30	240	57,87	60,00 €
Ossário	30	240	57,87	60,00 €

EXUMAÇÕES/TRANSLADAÇÕES				
em coval	30	147,6	167,28 €	167,00 €
em jazigo	30	240	53,28	53,00 €
em ossário	30	240	53,28	53,00 €
EXUMAÇÃO aquando nova inumação	30	120	36,48	36,00 €
AVERBAMENTOS	60	0	20,19	20,00 €

TAXAS DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Relativamente ao cálculo do valor/minuto de cedência das instalações (do edifício sede), foi tido em conta os custos de manutenção.

Foi ainda calculado o valor/minuto de pessoal que assegura a abertura e vigilância do espaço, obviamente agravado em período fora do horário de expediente, pela necessidade de deslocação ao local.

Foi ainda tido em conta o benefício social que a cedência do espaço acarreta, uma vez que envolve a promoção de exposições temáticas ou formação profissional, atividade que promovem a prática cultural, a formação da população e a conseqüente melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

a) Dados objetivos considerados

tc:	tempo de cedência das instalações arredondado a unidade	
vm:	valor hora do funcionário que executa	0,17
ct:	custo total para a prestação do serviço	13567,3
atc:	área total do edifício (m ²)	518
ac:	área de cedência (m ²)	76,54
N:	nº eleitores da freguesia	1531

b) Custos objetivos

Despesas inscritas no cap.02 da despesa	Material Escritório	500,00
	Manutenção instalações/equipamentos	1 525,30
	Manut edificio (limpeza, agua, luz)	4 562,00
	Comunicações, Assistência técnica	6 980,00
	Custo total	13 567,30 €

c) Formula aplicada

Fórmula de cálculo: $TCI = tc \times vm + ct / atc \times ac / N$

d) Valorização

Tipo de cedência	tc	Oneração	TCI	Valor a Cobrar / H
Cedência em dia de semana e período normal de expediente	1	0	1,48 €	1,50 €
Cedência fora do período normal de expediente	1	150%	2,22 €	2,25 €

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**1 – Licenciamento de atividades ruidosas**

Para além da taxa de serviços administrativos inerente, consideramos que este tipo de atividade poderá representar para o promotor um benefício económico e que o custo social poderá ser elevado em termos de poluição e perturbação social, sobretudo em horário noturno, pelo que se entende que deverá ser considerado um grau de oneração de:

- Incidência **m**édia – entre as 8 e as 20 horas
- Incidência **e**levada – entre as 20 e as 02 horas
- Incidência **M**uito elevada – entre as 02 e as 8 horas

Parâmetros considerados:

BU – Benefício do Utente

LE – Lucros Esperados

PL – Poluição

CS – Custo Social

PP – Promoção/Publicidade própria

PS – Perturbação Social

a) Custos subjetivos:

Período	BU – benefício do utente		CS – custo social		Oneração/taxa desincentivo
	LE	PP	PL	PS	
08h – 20h	m	M	M	m	50%
20h – 02h	m	M	E	e	100%
02h – 08h	m	m	Me	me	150%

b) Custos objetivos:

vm: valor/min do funcionário que executa

0,17

ct: custo total para a prestação do serviço

13567,3

n: número de eleitores da freguesia

1531

c) Formula aplicada

Fórmula de cálculo: TAR: $(tme \times vm) + (ct / n) * td$

d) Valorização:

	Tme	Valor/min	Oneração	TAR	valor a cobrar/h
Licenciamento de atividades ruidosas					
das 8h às 20h	20	0,17	0,50	6,13	6,15 €
das 20h às 02h	20	0,17	1,00	12,26	12,30 €
das 02h às 8h	20	0,17	1,50	18,39	18,40 €

2 – Venda ambulante de lotarias

O benefício do desenvolvimento desta atividade resultará em exclusivo proveito próprio, pelo que serão considerados a expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de atividade própria, num grau de incidência que se prevê baixa.

a) Custos subjetivos:

BU			Oneração/Taxa desincentivo
LE	DA	CV	
b	b	b	25%

b) Custos objetivos:

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,17
13567,3
1531

c) Formulas aplicadas:

Licença inicial incluindo emissão de cartão: VAL = (tme x vm) + (ct / n) * td
Renovação da licença VAL = (tme x vm) + (ct / n) / 2 * td
Emissão de 2ª via do cartão VAL = (tme x vm) + (ct / n) * td

Valorização:	tme	Taxa VAL	Valor a cobrar
Licenciamento de venda ambulante de lotaria			
Licença inicial incluindo emissão de cartão:	30,00	7,32	7,30 €
Renovação da Licença:	15,00	2,68	2,65 €
Emissão de 2ª via do cartão	15,00	4,77	4,75 €

2 – Arrumador de automóveis

O benefício do desenvolvimento desta atividade resultará em exclusivo proveito próprio, pelo que serão considerados a expectativa de lucro e a obtenção de condições favoráveis ao desenvolvimento de atividade própria, num grau de incidência que se prevê baixa.

a) Custos subjetivos:

BU			Oneração/Taxa desincentivo
LE	DA	CV	
b	b	b	25%

b) Custos objetivos:

vm: valor/min do funcionário que executa

ct: custo total para a prestação do serviço

n: número de eleitores da freguesia

0,17
13567,3
1531

c) Formulas aplicadas:

<p>Licença inicial incluindo emissão de cartão: $AA = (tme \times vm) + (ct / n) * td$</p> <p>Renovação da licença $AA = (tme \times vm) + (ct / n) / 2 * td$</p> <p>Emissão de 2ª via do cartão $AA = (tme \times vm) + (ct / n) * td$</p>

d) Valorização:

	tme	Taxa AA	Valor a cobrar
Licenciamento de arrumador de automóveis			
Licença inicial incluindo emissão de cartão:	30,00	7,32	7,30 €
Renovação da Licença:	15,00	2,68	2,65 €
Emissão de 2ª via do cartão	15,00	4,77	4,75 €

ANEXO II

TABELA DE TAXAS

Serviços administrativos	
Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	5,00 €
Atestados, certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	4,50 €
Termos de identidade e justificação administrativa	5,50 €
Certificação de fotocópias (até 4 folhas)	12,00 €
Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes)	3,00 €
OUTROS:	
Fotocopia/impressão p/b	0,20 €
Fotocopia/impressão cor	0,30 €
Envio/Recção de correio eletrónico/fax	1,50 €
Posto Público telefone (por impulso)	0,08 €
Licenciamento de canídeos e gatídeos	
Cão de Companhia	4,00 €
Cão com fins económicos	4,00 €
Cão de Caça	5,00 €
Cão potencialmente perigoso	10,00 €
Cão perigoso	15,00 €
Gato e furão	4,00 €
Cão para fins militares, policiais, segurança pública e de investigação científica	Isento
Cão Guia	Isento
Cemitério	
Inumações:	
Sepultura perpétua e temporária	170,00 €
Jazigos	60,00 €

Ossários	60,00 €
Exumações/transladações:	
Sepultura perpétua e temporária	170,00 €
Jazigos	60,00 €
Ossários	60,00 €
Exumação aquando nova inumação	40,00 €
Averbamentos	30,00 €
Concessão de terrenos:	
Coval	665,00 €
Mausoléu	760,00 €
Ossário	450,00 €
Cedência de instalações, por hora	
Coletividades e Instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia	Isento
Escolas da Rede Publica	Isento
Entidades públicas ou privadas e particulares individuais:	
Durante o horário de expediente	1,50 €
Pós laboral e fins-de-semana	2,25 €
Atividades Diversas	
Licenciamento atividades ruidosas, por hora:	
Entre as 8h e as 20h	3,10 €
Entre as 20h e as 2h	6,15 €
Entre as 2h e as 8h	12,30 €
Licenciamento de venda ambulante de lotarias	
Licença inicial incluindo emissão de cartão	7,30 €
Renovação da Licença	2,65 €
Emissão de 2ª via do cartão	4,75 €

Licenciamento de arrumador de automóveis	
Licença inicial incluindo emissão de cartão	7,30 €
Renovação da Licença	2,65 €
Emissão de 2ª via do cartão	4,75 €